



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/CPL/PME/ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3710/2023
ID: 2023.025E0700001.01.0014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS.

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, às 15h, onde encontravam - se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados Pela Portaria nº 001/2023 alterada pela Portaria nº 048/2023, composta pelos Senhores; 341/2023, composta pelos Senhores; CARLA GERCINA SILVA BATISTA, Presidente; VALDEAN VINÍCIUS MENDES BAIA e LEONARDO FERNANDES NASCIMENTO, Membros, com o objetivo de analisar, julgar e decidir sobre a PROPOSTA DE PREÇO da empresa habilitada, a saber:

RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.963.563/0001-74;

O&S ENGENHARAI E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 42.258.596/0001-74.

Em ato a CPL encaminhou os presentes autos ao setor de engenharia, para análise do BDI e quantitativo da planilha orçamentaria. Por sua vez, o setor de Engenharia emitiu o DA nº 172/2023, onde verificou-se que ao proceder com a realização do cálculo, o valor final apresentado pela empresa O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não coincide com o apresentado em seu detalhamento, e que haviam incorreções na incidência do percentual do BDI sobre os valores unitários de alguns itens da planilha. Já a planilha da empresa RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou um erro de digitação no valor unitário de um dos itens, porém o valor final estava correto.

Da análise da proposta, a CPL comunicou as empresas para eventual saneamento, devido falhas nas propostas apresentadas, conforme (Acórdão 1.811/2014 – Plenário e Acórdão 2.873/2014 - Plenário):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2.873/2014 – Plenário)

A empresa O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou a correção e devido aos arredondamentos e a correção do BDI da proposta o valor global tornou-se menor do que o apresentado à princípio.

1º O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, proposta no valor global de R\$ 228.681,59 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos);

2º RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, proposta no valor global de R\$ 235.959,51 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

Desta forma, a **O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, proposta no valor global de R\$ 228.681,59 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), por entendimento da comissão, ser a proposta vantajosa para a Administração e estar de acordo com as normas editalícias.

Em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para recursos, com início no dia 18 de agosto de 2023 e término dia 24 de agosto de 2023.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. Sala da CPL, às 16h:10 min.



CARLA GERCINA SILVA BATISTA (Presidente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



LEONARDO FERNANDES NASCIMENTO (Membro)



VALDEAN VINICIUS MENDES BAIA (Membro)

